

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201604700		
PARECER CNE/CES N°: 688/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201604700.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público.

2. O relatório constante do processo, emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, que realizou a avaliação in loco no endereço sede, apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

Eixo 1	PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	Conceito 5,00
Eixo 2	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	Conceito 4,43
Eixo 3	POLÍTICAS ACADÊMICAS	Conceito 4,67
Eixo 4	POLÍTICAS DE GESTÃO	Conceito 4,88
Eixo 5	INFRAESTRUTURA	Conceito 4,22

Conceito Final: 5.

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. Após a análise documental, constatamos a ausência do laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial e do plano de garantia de acessibilidade, acompanhado também de laudo técnico. Considerando que o processo foi protocolado em dada anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essas exigências ao rol de documentação relativa à regulamentação dos procedimentos de pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES do sistema

federal, a mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Ressalta-se que esses documentos serão exigidos no próximo ato regulatório.

4. A avaliação realizada no âmbito do processo ocorreu apenas na sede da instituição, em conformidade com o art. 5º da Portaria Normativa nº 11/2017. Os outros endereços vinculados ao processo foram arquivados, por serem polos pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, gerenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), em conformidade com a Portaria MEC nº 1.369, de 08/12/2010.

III. CONCLUSÃO

5 Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.

Processo: 201604700.

Mantida: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB).

Código da Mantida: 1166.

Endereço da Mantida: Avenida João da Mata, nº 256, Jaguaribe, João Pessoa/Paraíba.

Mantenedora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA.

CNPJ: 10.783.898/0001-75

INDICADORES:

Conceito Institucional: 4 (2018)/Conceito Institucional EaD: 5 (2019)

Considerações do Relator

O quadro de conceitos abaixo e as conclusões da SERES demonstram que a IES possui condições necessárias para ter seu pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância aprovado:

Dimensões	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e avaliação institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento institucional	4,43
Eixo 3 – Políticas acadêmicas	4,67
Eixo 4 – Políticas de gestão	4,00
Eixo 5 – Infraestrutura	4,88
Conceito Final	5

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), com sede na Avenida João da Mata, nº 256, bairro Jaguaribe, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 10 (anos)

anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente